



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



DESPACHO DE COMUNICAÇÃO

DE: COMISSÃO DE PREGÃO
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DO ITEM 7.6.2 DO EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.11.01.01 - PPRP

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Senhoria solicitação de revisão do **item 3.1. "a"** do anexo do Termo de Referência, que por mim foi transcrito como item **7.6.2** do edital, solicitado pela Empresa LABORATÓRIO DE ANALISE CLÍNICOS E DIAGNÓSTICOS LABNEW LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 15.296.121/0001-08, protocolado neste setor, conforme segue em anexo.

Pacajus (CE), 16 de Novembro de 2017.


MARIA GIRLEINETE LOPES
Pregoeira



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO/REVISÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PARA: COMISSÃO DE PREGÃO.

ASSUNTO: RESPOSTA A PEDIDO DE REVISÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.11.01.01 – PPRP

Chega até esta Secretaria Municipal de Saúde o Despacho da Comissão de pregão e anexo o pedido de exclusão do item 7.6.2 do edital pregão presencial Nº 2017.11.01.01- PPRP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E HOSPITAL JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES. DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.

PRELIMINARMENTE

Trata-se de questionamento com pedido de retificação formulado pelo LABORATÓRIO DE ANALISE CLÍNICOS E DIAGNÓSTICOS LABNEW LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 15.296.121/0001-08, contra o Edital do Pregão Presencial epigrafado lançado pela Prefeitura Municipal de Pacajus, por conter exigências que supostamente restringem o caráter competitivo do certame.

Alega, em síntese, que a exigência do item 3.1. "a" do anexo do Termo de Referência transcrito no item 7.6.2 do edital da licitação viola a legislação atual mais precisamente as Resoluções de Diretoria Colegiada - RDC nº 302/05 e nº 50/02, expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

É o breve relato da impugnação, estando a íntegra da irresignação anexada aos autos do processo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



O questionamento é tempestivo e atende aos requisitos de admissibilidade.

Passo a analisar.

DA ANÁLISE

A matéria em destaque encontra regra na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada em seu art. 3º, em seu § 1º, inciso I, que ora transcrevo.

“Art. 3º - § 1º, É vedado aos agentes públicos:”

“I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;” (grifo nosso)

Analisando o fundamento legal, apresentado pela solicitante, especificamente na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº. 302, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos, encontramos guarida para pretensão. In verbis:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico para funcionamento dos serviços que realizam atividades laboratoriais, tais como Laboratório Clínico, e Posto de Coleta Laboratorial, em anexo.”

“4.1 Alvará sanitário/Licença de funcionamento/Licença sanitária: Documento expedido pelo órgão sanitário competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que libera o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária.”

Nesse sentido, o texto da lei federal amolda-se ao caso em tela demonstrando a efetiva necessidade de revisão item 3.1. “a” do anexo do Termo de Referência, transcrito no item 7.6.2 do edital, ampliando a competitividade do certame, e garantindo a legalidade e regularidade do



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



procedimento, em respeito ao princípio da legalidade, competitividade, supremacia do interesse público e isonomia.

DA RESPOSTA

Por todo o exposto, o Secretário municipal de Saúde, **CONHECE** do questionamento apresentado por presentes os requisitos de admissibilidade e, no mérito, decide pela **PROCEDÊNCIA** dos incidentes processuais e recomenda a exclusão do item **3.1. "a"** do anexo do Termo de Referência, transcrito no item **7.6.2** do instrumento convocatório, tendo em vista que as exigências objeto da presente alegação feriram a letra da lei no que tange aos princípios legais que regem os certames públicos.

Notifique-se a empresa solicitante, dando publicidade ao presente ato na forma legal. Junte-se aos autos do processo administrativo.

A pregoeira para providências cabíveis.

PACAJUS/CE, 17 DE NOVEMBRO DE 2017.


JAIME RIBEIRO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde